



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio João Batista Brandão		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio João Batista Brandão, de São Benedito.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04486387-0	PARECER: 0105/2006	APROVADO: 08.03.2006

I – RELATÓRIO

A supervisora do Núcleo Regional de Articulação e Gestão, Lúcia de Fátima Feitoza Freire, em ofício nº 020/06 com o visto do Orientador do 5º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação, Alberto Sabino Gomes, comunica a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 04486387-0, a extinção da Escola de Ensino Fundamental e Médio João Batista Brandão, em São Benedito, por ter sido municipalizada, deixando de pertencer a Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, chegando até de mudar de nomenclatura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com o Parecer nº 530/1992, deste Conselho, devidamente comprovado no processo, o acervo foi encaminhado ao Núcleo de Organização do Sistema Escolar (NORSE) da SEDUC.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências para concessão do que é solicitado, declaramos a extinção, a pedido, da Escola de Ensino Fundamental e Médio João Batista Brandão, situada no município de São Benedito, agradecendo às pessoas que nela trabalharam o esforço despendido em prol da educação e formação da comunidade.

Declaramos extinto, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio João Batista Brandão, de São Benedito.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de março de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC